

O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL JUNTO AO MERCADO DE TRABALHO E SEUS PROCESSOS DE MUDANÇAS

Fernanda de Olívio do Nascimento

Graduanda em Ciências Contábeis,
Faculdades Integradas Urubupungá – FIU

Patrícia de Oliveira Xavier

Graduanda em Ciências Contábeis,
Faculdades Integradas Urubupungá – FIU

Ademir da Silva

Especialista em Gestão e Controladoria – FIU;
Docente das Faculdades Integradas Urubupungá – FIU

RESUMO

Todo microempreendedor individual (MEI) sofre com a mudança que o país vem desenvolvendo devido a economia brasileira que cada vez mais leva aos grandes empresários a se preocupar com o dia do amanhã e conseqüentemente leva aos microempresários a pensar no mesmo. Devido a esses acontecimentos que o Brasil sofre, a pesquisa veio relatar que por mais que a situação no momento seja preocupante, todos que acreditam que possam crescer com o trabalho onde oferece credibilidade para os clientes, com toda certeza os resultados serão positivos, e buscando entender esse universo capitalista que se vive hoje em dia. Entretanto, todos os detalhes de como se tornar um MEI, as vantagens que são apresentadas e também todos os meios para manter uma empresa seja qual for o produto que é oferecido, levam a entender a necessidade de obter o MEI, e finalizando com o crescimento que vem se tornando visível dos microempreendedor no mercado de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: microempreendedor individual; credibilidade ao cliente; vantagens do MEI; necessidade de obter o MEI.

1 INTRODUÇÃO

O microempreendedor individual (MEI) surgiu em 2009 para facilitar e ajudar na formalização de empresas pequenas, permitindo o recolhimento dos tributos em uma única guia. As empresas MEI têm sido primordiais na economia do Brasil, visto que, recentemente observou-se um aumento significativo de formalização, como também nas mudanças de faturamento anual.

Trata-se de um registro oficial no governo de alguém que trabalha como profissional autônomo ou tem um micro negócio. Ao se cadastrar como Microempreendedor Individual, adquire-se um CNPJ, surgindo a necessidade de emitir Nota Fiscal e passando a ter obrigações e direitos de uma pessoa jurídica. Ou seja, deverá pagar impostos sobre quaisquer atividades desenvolvidas. No entanto, estes impostos são muito mais baixos do que de pequenas e médias empresas. Por

isso, não é preciso constituir um contador para administrar suas finanças.

A realização do presente trabalho se justifica em razão do grande número de microempreendedores individuais existentes, bem como da quantidade de negócios não formalizados com potencial para se tornarem MEI. Essa formalização como MEI possibilita vantagens ao empreendedor, assim como ao governo, que passa a arrecadar mais tributos cuja receita pode se reverter em benefícios para a sociedade. Desse modo, conhecer os mais variados aspectos relacionados a estes empreendedores é de grande importância para os próprios empresários e para os profissionais que atuam nessa área, em especial na contabilidade.

2 OBJETIVOS

O presente trabalho tem como objetivo geral apresentar diferentes aspectos relacionados ao Microempreendedor Individual, contextualizando-o à realidade do mercado de trabalho atual. Assim, serão expostos detalhes da criação da figura do Microempreendedor Individual, suas vantagens e desvantagens, o processo de se tornar um MEI, as obrigações a serem apresentadas todo ano, os tributos, benefícios previdenciários do MEI, as possibilidades de contratação de um empregado, as hipóteses do desenquadramento do MEI, as mudanças ocorridas desde o surgimento dessa figura.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Para alcançar os objetivos propostos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica que consistiu na busca por informações em diferentes meios disponíveis, como livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos e legislação pertinente. Após a busca por essas informações, os dados relevantes foram selecionados, analisados e utilizados posteriormente para a redação deste trabalho.

4 O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1 Conceito

De acordo com Art. 966 da Lei nº 10.406/02, “considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a

circulação de bens ou de serviços” (BRASIL, 2002, *online*). Com isso, para se qualificar como empresário é essencial desempenhar a atividade profissional, isto é, realizá-la com frequência, procurando o bem da entidade de forma ordenada a ponto de obter lucro.

A figura do empresário pode ser classificada em diferentes modalidades, a depender de diversas características. Dentre essas modalidades, o presente trabalho enfoca o microempreendedor individual, que surgiu com a missão de facilitar e simplificar a formalização de algumas atividades econômicas. Sua criação se deu por meio da Lei Complementar 128/2008, com vigência a partir de 01/07/2009. Segundo Tenconi e Petri (2011, p. 5):

Considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (adiante reproduzido) - Código Civil, que tenha auferido receita bruta até o limite estabelecido:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

A lei do Microempreendedor Individual tem o intuito de trazer uma oportunidade para os trabalhadores informais, que antes não eram reconhecidos como empresários, a serem formalizados. A proposta do MEI é reduzir o número de trabalhadores informais no País, que acarretará automaticamente em um maior número de arrecadações para o governo, o aumento no emprego formal e também como um segundo propósito de reduzir a carga tributária.

Além disso, o MEI é optante pelo Simples Nacional, segundo o I Seminário do Simples Nacional do Estado da Bahia (2009), o MEI não é julgado “Porte” e não é “Natureza Jurídica”. Assim, deve ser considerado o Porte do MEI microempresa e sua Natureza Jurídica se dá por meio do Código de classificação Nacional de Atividade Econômica utilizado pela Receita Federal do Brasil para empresário individual. Ainda, o MEI possui seus direitos garantidos do mesmo modo que às ME e EPP pela lei complementar nº 123/2006 nas áreas trabalhistas, de licitação, acesso ao crédito, acesso à justiça, entre outros.

Para a definição e classificação como MEI, é preciso ainda verificar algumas disposições legais, quais sejam, possuem faturamento de até R\$ 81.000,00 por ano; não são sócios ou titulares de outra empresa; tenham no máximo um empregado; exercem uma das atividades permitidas ao MEI, segundo a Resolução CGSN nº 140, de 2018 (BRASIL, 2006).

4.2 Formalização Como MEI

A formalização é o processo que dá existência à entidade, isto é, o apontamento empresarial que se baseia no fato de se tornar regular a situação da pessoa física que desempenha atividade econômica frente aos órgãos do governo e instituições responsáveis por licenciamentos.

O processo de formalização é realizado por meio do Portal do Empreendedor e é de caráter gratuito, porém, antes de realizar tal processo, é necessário que haja uma avaliação, como o cumprimento da Lei Complementar nº 128/2008 e seus critérios exigidos, consulta junto ao município para análise de regras sob a atividade que se quer executar e endereço, consultar a lista de atividades permitidas para o MEI e autenticar que a mesma esteja enquadrada nas atividades autorizadas.

Posteriormente à averiguação do cumprimento das normas, é possível realizar o cadastro preenchendo o formulário de inscrição, para tal, são necessários documentos como: RG, CPF, título de eleitor, comprovante de endereço residencial e do local onde realizará a atividade e o número da declaração de imposto de renda da pessoa física, se houver. Caso a pessoa não possuir a habilidade para executar tais procedimentos, o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, que é uma organização privada de serviços sociais, cuja missão é capacitar e auxiliar tanto pessoas físicas como jurídicas, realizando todo o serviço de forma gratuita.

Em imediato, é essencial atenta-se para as obrigações, o MEI deve recolher as contribuições no valor de R\$ 49,90, referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mais o valor de R\$ 5,00 para prestadores de serviços e/ou R\$1,00 para comércio e indústria, sendo os mesmos realizados mensalmente, sendo possível emitir as guias para pagamento pelo Portal do Empreendedor. Tais custos são legalmente determinados e assegura àquele que desempenha atividade o direito como aposentadoria, licença maternidade, auxílio-doença e ademais.

Através de um artigo publicado pelo SEBRAE com apoio para pequenas empresas, destacam-se a informação de que:

A arrecadação dos impostos para microempreendedores individuais ocorre de forma unificada pelo regime do Simples Nacional, ficando isento dos impostos federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL). Para isso, o MEI deve ser formalizado e pagar mensalmente o Documento de Arrecadação Mensal do Simples Nacional (DAS) que tem valor fixo, R\$ 5 de

ISS (caso a atividade seja prestação de serviços); R\$ 1 de ICMS (caso a atividade seja de indústria ou comércio); 5% do salário-mínimo para o INSS. Assim, as taxas mínimas por mês são de R\$ 47,85 (para comércio e indústria), R\$ 51,85 (para prestação de serviços) ou R\$ 52,85 (para comércio e serviços) (SOUZA, 2017).

O pagamento das taxas pode ser realizado virtualmente, agendado em débito automático ou parcelado. Vale destacar que anualmente o MEI também deve apresentar o DASN-SIMEI (Declaração Anual de Faturamento), informando o rendimento bruto obtido pela empresa no período, tal dever, deve ser realizado até o dia 31 de maio de cada ano, caso a declaração seja realizada em atraso, o microempreendedor fica sujeito ao pagamento de multa, no valor mínimo de R\$ 50,00 ou de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos decorrentes das informações prestadas na DASN-SIMEI (BRASIL, 2018).

Por fim, a formalização, da direito ao Microempreendedor Individual o faturamento total de R\$ 81.000,00 por ano, sendo de janeiro a dezembro, podendo ser feita a formalização em qualquer mês, porém, o faturamento se torna proporcional, sendo o valor de R\$6.750,00/mês (BRASIL, 2006). Com isso, o trabalhador informal possui a facilidade de se tornar uma entidade legalizado e possuir um CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sendo um MEI, ficando isento de tributos federais e possuindo todos os direitos e deveres como qualquer outra empresa.

4.3 Faturamento do MEI

Na escrituração contábil, a receita bruta é o resultado da saída de bens e serviços, isto é, a receita total consequente das atividades, caracterizando assim o faturamento da entidade (MATARAZO, 1995). Todavia, no Brasil, para fins tributários a receita bruta possui diversas composições, com propósito de execução do Simples Nacional, julga-se receita bruta, para efeito da comercialização de bens e serviços nas ações de conta própria, o preço do produto e o resultado nos procedimentos em conta alheia, podendo excluir as vendas suspensas e os descontos incondicionais atribuídos.

Segundo § 1º do Art. 3º da Lei 123/2006:

Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o

preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos (BRASIL, 2006, *online*).

Portanto, conforme a mesma,

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo (BRASIL, 2006).

Assim, o MEI possui limite de faturamento no valor de até R\$ 81.000,00, sendo o equivalente de R\$ 6.750,00 por mês. Em vista disto, as atividades que tiverem início durante o ano calendário, possuirá o limite de faturamento proporcional ao número de meses em que o CNPJ estará ativo, de acordo com o Art 3º da Lei Complementar 123/06:

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o **caput** deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (BRASIL, 2006, *online*).

Ainda, o Portal do Empreendedor adverte que:

Ao estourar o limite de R\$ 81.000,00, o MEI passará à condição de MICROEMPRESA, tendo duas situações:

1º) Se o faturamento foi maior que R\$ 81.000,00, porém não ultrapassou R\$ 97.200,00 (menor que 20% de R\$ 97.200,00), o MEI deverá recolher os DAS na condição de MEI até o mês de dezembro e recolher um DAS - excesso de receita, pelo excesso de faturamento, no vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos no Simples Nacional relativo ao mês de janeiro do ano subsequente (em regra geral no dia 20 de fevereiro). Este DAS será gerado quando da transmissão da Declaração Anual do MEI (DASN-SIMEI).

A partir do mês de janeiro, passa a recolher o imposto SIMPLES NACIONAL como MICROEMPRESA, com percentuais iniciais de 4%, 4,5% ou 6% sobre o faturamento do mês, conforme as atividades econômicas exercidas - Comércio, Indústria e/ou Serviços - (item, 1, alínea "a", do Inciso II, do §º2º, do artigo 115 da Resolução CGSN nº 140, de 2018).

2º) Se o faturamento foi superior a R\$ 97.200,00 (maior que 20% de R\$ 97.200,00), e inferior ao limite de opção/permanência no Simples Nacional (R\$ 4.800.000,00), o MEI passa à condição de MICROEMPRESA (se o faturamento foi de até R\$ 360.000,00) ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (caso o faturamento seja entre R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000,00), retroativo ao mês janeiro ou ao mês da inscrição (formalização), caso o excesso da receita bruta tenha ocorrido durante o próprio ano-calendário da formalização, passa a recolher os tributos devidos na forma do SIMPLES NACIONAL com percentuais iniciais de 4%, 4,5% ou 6% sobre o

faturamento, conforme as atividades econômicas exercidas - Comércio, Indústria e/ou Serviços (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

4.4 Fazendo os Cálculos Sob Faturamento Anual do MEI

Conforme exposto anteriormente, o valor do faturamento mensal de R\$ 6.750 reais é uma média para calcular o faturamento anual MEI, baseado no limite de R\$ 81 mil anual. Esse cálculo é considerado para 2018 e 2019, pois dentro desse ano não houve mudança no limite de faturamento anual do MEI. Com isso, é possível ter exemplo dentro do Portal do Empreendedor, sendo o mesmo: o MEI que se formalizar em junho, terá o limite de faturamento de R\$ 47.250,00 (7 meses x R\$ 6.750,00), neste ano. Ainda, é possível verificar exemplo de cálculo caso o valor do faturamento anual exceda:

Exemplo: Se ultrapassou os R\$ 97.200,00, em julho, e não ultrapassou R\$ 360.000,00, passará a condição de Microempresa, retroagindo ao mês de janeiro. (item, 2, alínea "a", do Inciso II, do §2º e §9º do artigo 115 e da Resolução CGSN nº 140, de 2018 (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

Assim, fica evidente que na hipótese de número de meses inferior a 12, o cálculo do faturamento será proporcional aos meses de atividade, ademais, caso o limite seja ultrapassado, o MEI passa a ser inserido em outra categoria, como Microempresa, por exemplo.

5 REFLEXOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

5.1 Benefícios Previdenciários

Ao se formalizar como microempreendedor individual, surge ainda a possibilidade de benefícios previdenciários, mediante contribuição do empreendedor para a previdência social. Conforme visto anteriormente, parte da arrecadação do MEI é referente a essa contribuição, correspondendo a 5% sobre o valor do salário mínimo. Isso possibilita o acesso a benefícios como aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-acidente e salário-maternidade.

Nesse sentido,

A guia mensal contém todos os tributos que o empreendedor deve pagar. A maior parte do valor é composta pelo INSS, que é a seguridade social do próprio indivíduo. No total, essa quantia varia entre R\$ 45 e R\$ 50, dependendo da atividade exercida. Com o pagamento da guia em dia, o empreendedor tem direito à maioria dos benefícios que a Previdência

oferece, como aposentadoria por idade, pensão por morte, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-maternidade. A guia mensal funciona, então, para prevenção de qualquer problema que o empreendedor possa ter (PEGN, 2016).

Os benefícios previdenciários seguem a legislação vigente da Previdência Social. No caso do salário-maternidade, por exemplo, há uma carência de dez meses. Assim, se a empreendedora tiver começado a pagar a contribuição antes da gestação e não deixar nenhuma pendência aberta, ela estará assegurada.

5.2 Possibilidade de Contratação de Um Empregado

O microempreendedor individual possui o direito de contratar um funcionário ganhando até um salário mínimo ou o piso salarial da categoria, Assim, Nascimento (2016) declara que:

O empresário individual que desejar se enquadrar no MEI, poderá contratar apenas 1 (um) empregado, desde que observado o disposto no Art. 18-C da LC n. 123/06, o qual estabelece que, para estes casos, o empregador deverá recolher a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, com alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição do empregado. Além disso, o empregador deverá reter e recolher, também, o valor relativo a contribuição do empregado, com alíquota de 8% (oito por cento), conforme tabela de contribuição mensal do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, www.inss.gov.br sem prejuízo da retenção e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com alíquota, também, de 8% (oito por cento) sobre o salário do empregado (NASCIMENTO, 2016).

Logo, o valor relativo a despesa de contratação de um colaborador é de 11% sob o salário mínimo ou piso de sua categoria, sendo o mesmo o mínimo autorizado em lei. Todavia, as despesas totais de uma contratação pelo MEI referem-se a 3% dos encargos previdenciários e 8% de FGTS. Tais valores são calculados automaticamente pelo sistema GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, devendo ser feito o pagamento do FGTS até o dia sete do mês subsequente.

A Lei Complementar define que:

§ 1º Na hipótese referida no **caput**, o MEI:

I - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pelo CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional;

II - é obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo CGSN; e

III - está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do **caput** do art. 13, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário

de contribuição previsto no **caput**, na forma e prazos estabelecidos pelo CGSN.
§ 2º Para os casos de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (BRASIL, 2006).

Desse modo, possibilita-se ao empreendedor o auxílio por um funcionário sem que se desenquadre da categoria de MEI e ao mesmo tempo, respeitando-se os direitos trabalhistas do empregado contratado. Com isso, não apenas o empreendedor obtém os benefícios da formalização, mas também seu eventual empregado pode contar com benefícios de uma relação de emprego, como fundo de garantia por tempo de serviço e benefícios da previdência social.

6 VANTAGENS DE ADERIR O MEI

O MEI veio para ajudar aqueles que trabalham por conta própria (autônomos) e que possuem um faturamento mensal de até R\$ 6,7 mil emitido em notas fiscais. Entre as vantagens desse enquadramento, destaca-se a isenção de tributos federais, como o PIS, COFINS, IPI, CSLL, e Imposto de Renda (MULLER, 2018). Essa isenção é importante porque se reduz sobremaneira a carga tributária incidente sobre as atividades do empreendedor, bem como este fica isento de toda uma complexidade que é típica do sistema tributário brasileiro.

Ao se tornar um MEI, obtém-se o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o “RG das empresas”. Com ele, é possível adquirir serviços diferenciados de uma pessoa física, como uma conta empresarial, ou então para assinar contratos com transportadoras e operadoras de cartão de crédito e acesso a licitações (MARTINS, 2015).

Além disso, para abrir MEI não precisa de um contador. O empreendedor precisa enviar mensalmente a declaração mensal das receitas brutas. O processo pode ser totalmente feito pelo próprio dono da empresa.

Embora o faturamento de um MEI seja relativamente pequeno, é adequado à realidade daquelas pessoas que trabalham na informalidade, ademais, pode se caracterizar como uma forma prudente de iniciar-se um empreendimento.

7 HIPÓTESE DE DESENQUADRAMENTO DO MEI

Existe ainda a possibilidade de que, não se adequando a alguma disposição

essencial para o MEI, que ocorra o desenquadramento dessa condição, o que quer dizer que o indivíduo deixa de ser um microempreendedor individual, e portanto, fica afastado dos benefícios relativos a essa categoria.

Uma das hipóteses que fazem com que o desenquadramento do MEI se torne obrigatório é quando o Microempreendedor Individual exerce alguma ocupação que não está prevista na lista de atividades permitidas pela lei. E claro, com as últimas alterações na lei, alguns negócios acabaram sendo forçados a realizar o desenquadramento (DORIA, 2018).

Conforme exposto anteriormente, é preciso que as atividades desenvolvidas constem de lista de atividades que são permitidas ao MEI, caso contrário, não é possível que se inscreva esse empreendedor ou então que permaneça inscrito, passando a ser enquadrado em outra categoria ou tendo seu registro cancelado. Além disso, diante do estabelecimento de um faturamento anual máximo para essa categoria, ao se exceder esse limite, procede-se igualmente o desenquadramento do MEI.

O ano de 2019 trouxe algumas mudanças que afetarão muitos MEIs de todo o Brasil, nos últimos dias, o governo publicou uma relação de atividades que deixarão de ser permitidas dentro das regras do MEI. Com isso, os donos das empresas relacionadas a essas atividades, ficarão obrigados a realizar o desenquadramento do MEI.

Primeiramente, deve-se consultar um contador de confiança que sempre terá uma atitude correta diante da situação. Com tudo, é importante ressaltar que, mesmo com essa listagem, a empresa apresentada tem a obrigação de realizar a solicitação de desenquadramento do MEI, para que não haja desregularidade no serviço oferecido.

Na página principal do Portal do Empreendedor, clique na opção Serviços. Essa opção está abaixo do título Já Sou Microempreendedor Individual; No menu que será apresentado, clique na opção Quero Crescer (Desenquadramento); Selecionar a opção Realizar Desenquadramento; Você chegará até a página do Simples Nacional e deverá inserir o seu CPF ou CNPJ para continuar; Por fim, bastará selecionar uma das opções de desenquadramento e inserir todas as informações solicitadas. Aguarde a análise do seu pedido e, se estiver tudo correto, o seu Desenquadramento do MEI terá sido concluído com sucesso (DORIA, 2018).

É importante destacar ainda que embora pareça que o desenquadramento surja como uma forma de punição ao empreendedor que infringe as disposições do

MEI, na realidade, pode se caracterizar como um ato voluntário, diante da necessidade e/ou oportunidade de aumentar o faturamento do negócio.

8 CONCLUSÃO

Com base no desenvolvimento relacionado aos dados coletados levando em consideração a temática abordada, pode-se dizer que o objetivo da pesquisa foi alcançado e que todos os pontos a serem abordados atingiram as expectativas da pesquisa.

A temática é um assunto extremamente atual por isso os dados informados são de qualidade, pois a qualificação dos pesquisadores desta área acadêmica vem crescendo e descobrindo a importância do MEI para os dias de hoje, levando em consideração também a participação política que vem crescendo no quesito de qualificar profissionais da área para que o crescimento do microempresário seja gratificante para todas as partes.

Agora tratando especificamente do mundo empresarial, no país e nos dias atuais, claramente traz preocupações para aqueles que querem iniciar sua carreira no mercado de trabalho como esse em específico.

O mercado hoje oferece milhares de oportunidades de emprego para quem tem qualificação para se desenvolver na empresa e levando em consideração a produção que a empresa em si desenvolve, hoje em dia formandos da área tecnológica, garante suas cargas em empresas grandes e com salários relativamente ótimos, devido ao desenvolvimento da empresa e também pelo profissional, em específico a área tecnológica, porque é a que mais vem se desenvolvendo e garantindo vagas excelentes no mercado de trabalho. Contudo, para aqueles que ainda pensam pequeno, que é onde se inicia, deve-se destacar que, todo trabalho iniciado com clareza e verdade acaba funcionando muito bem passando do MEI para o Empresário de grandes empresas desenvolvendo produtos de qualidade e de fácil acessibilidade.

As oportunidades oferecidas para aqueles que querem crescer de certa forma dentro do enquadramento do MEI, pode-se dizer que, as oportunidades são variadas e os benefícios são importante para esse crescimento, deixando o microempreendedor a vontade na questão de confiança e conforto na hora de se tornar um MEI, entretanto seus compromissos com os clientes tanto para compra e

vendo do produto, o MEI tem que lembrar que, sempre trabalhando com a verdade e qualidade de serviço é quase impossível seu negócio não funcionar, pois aquele que acredita e confia no seu serviço e que tem compromisso de trabalho para com os clientes, terá uma aliança forte com quem procura seus produtos.

Finalizando, pode-se levar em consideração a importância de adquirir o MEI, seus benefícios, as vantagens de se tornar um microempreendedor individual, os lucros anuais que são extremamente compensatórios para aqueles que desejam iniciar seus trabalhos, sem se esquecer de passar a credibilidade para seus clientes, buscando assim o sucesso desejado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em 22 set. 2019

BRASIL. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 22 set. 2019.

BRASIL. Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). 2018. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278>>. Acesso em 22 set de 2019.

DORIA. Contabilidade. Desenquadramento do MEI: Será que você será obrigado a fazê-lo? Disponível em: < <http://www.doriacontabilidade.com.br/desenquadramento-do-mei/>>. Acessado em: 23 Setembro 2019.

PEGN. Pequenas Empresas Grandes Negócios. 10 Perguntas e Respostas sobre Microempreendedor individual (MEI). Pequenas Empresas Grandes Negócios. São Paulo: EDITORA GLOBO 2016. Disponível em: <<https://revistapegn.globo.com/MEI/noticia/2016/05/10-perguntas-e-respostas-sobre-microempreendedor-individual-mei.html>>. Acessado em 20 Set. 2019.

MARTINS, C. A. Vantagens e Desafios enfrentados pelo Microempreendedor Individual. 2015. 67 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Fundação Educacional São José, São José, 2015.

MATARAZZO, D. C. Análise Financeiras De Balanços. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1995.

MULLER, J. Abrir MEI vale a pena? Ecommerce na Prática. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<https://ecommercenapratica.com/abrir-mei-vale-a-pena/>> Acessado em 22 Setembro 2019.

NASCIMENTO, T. L. de. Microempreendedor Individual MEI: conhecendo os Prós e contras dessa sistemática. 2016. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/49141/microempreendedor-individual-mei-conhecendo-os-pros-e-contras-dessa-sistemática>>. Acessado em 22 Setembro 2019.

SOUZA, A. Você sabe o que é um microempreendedor Individual MEI? Sebrae. Santa Catarina, 2017. Disponível em <<https://blog.sebrae-sc.com.br/voce-sabe-o-que-e-um-microempreendedor-individual-mei/>>. Acessado em 20 Setembro 2019.

TENCONI, C. D.; PETRI, S. M. Um estudo sobre as vantagens e desvantagens da lei do microempreendedorismo individual para os trabalhadores informais. Anais. 4º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.